

Análise e proposição de alterações sobre o Projeto de Resolução que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental

REALIZAÇÃO



AUTORIA



1 Introdução

O PRESENTE RELATÓRIO APRESENTA A ANÁLISE E A PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÕES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM BASE NA NOTA TÉCNICA “EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS CURRÍCULOS ESCOLARES” PREVIAMENTE ELABORADA PELA FUBÁ EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PUBLICADA PELO D³E E ANÁLISE CRÍTICA DO PL N° 4820/2024 (SUBSTITUTIVO) QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CLIMÁTICA E SUSTENTÁVEL NA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA TRANSVERSAL, INTERDISCIPLINAR E PRÁTICA, INSTITUI DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os objetivos deste trabalho foram:

- Realizar análise crítica do Projeto de Resolução que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental (DCNEA);
- Identificar no Projeto de Resolução lacunas em relação aos resultados apresentados na Nota Técnica e que não foram incorporados à nova proposta para as DCNEA, especialmente sua relação com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Para cada lacuna identificada, elaborar proposição de texto alternativo para a Resolução.

2 Desenvolvimento

A análise e as proposições foram realizadas a partir do texto inicial apresentado no Projeto de Resolução que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental¹ (DCNEA).

Para cada trecho destacado na consulta pública foi feita uma comparação do texto proposto com os resultados apresentados na [Nota Técnica “Educação ambiental nos currículos escolares”](#) previamente elaborada pela Fubá Educação Ambiental e publicada pelo D³e².

Além da Nota Técnica, em alguns trechos, também foi considerada uma publicação da professora Claudia Coelho Santos, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus de Jequié, divulgada nas redes sociais pela Rede de Facilitação da Rede Brasileira de Educação Ambiental (REBEA). A referida publicação analisa o Projeto de Resolução e traz sugestões de alterações e respectivas justificativas.

Por fim, quando o trecho analisado apresentou incoerências e/ou discrepâncias com os resultados da Nota Técnica, uma ou mais sugestões de alterações foram elaboradas e apresentadas junto com as respectivas justificativas. Nos casos em que a equipe técnica identificou a necessidade de sugerir acréscimos ao texto da resolução, essas sugestões foram adicionadas o mais próximo possível do trecho ao qual se referem.

Os resultados estão apresentados no formato de uma análise inicial geral do texto da resolução, seguido de análise detalhada trecho a trecho. Para facilitar a compreensão e a visualização das sugestões, foi usada uma alternância de cores e de fontes. Dessa forma, as alterações sugeridas estão destacadas em vermelho. Para facilitar a inserção das sugestões no site da consulta pública, os números de cada trecho foram associados aos respectivos links na plataforma da consulta pública.

1. disponível em: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/dcnedambientalemudclima>

2. disponível em: <https://d3e.com.br/relatorios/educacao-ambiental-nos-curriculos-escolares>

3 Resultados

Análise geral da estrutura e conteúdo da minuta

A minuta da resolução, da maneira como está apresentada, parece confusa em sua organização e conteúdo, dificultando a compreensão pedagógica do documento. A dificuldade em implementar na prática as políticas educacionais, especificamente a Política Nacional de Educação Ambiental e as DCNEA, é um desafio bastante documentado tanto na literatura como em relatos de professores e gestores dos sistemas de ensino. Nesse sentido, a atualização das DCNEA deveria considerar a elaboração de um texto objetivo, coerente e coeso que facilite sua consulta e uso efetivo como referência da prática educativa. Embora tenha incorporado temas relevantes e atuais, a minuta ainda apresenta sobreposição entre princípios, diretrizes e operacionalizações, repetição conceitual e pouca distinção entre fundamentos pedagógicos e agendas temáticas.

Embora a atualização das DCNEA seja necessária e coerente com os resultados da Nota Técnica, especialmente no que se refere à incorporação das mudanças climáticas, da justiça climática e de agendas emergentes como as culturas oceânicas, é importante que o documento não se organize predominantemente em torno dessas temáticas. A Educação Ambiental brasileira possui uma trajetória histórica consolidada no campo da pesquisa, das políticas públicas e das práticas educativas, abrangendo de forma integrada temas como conservação da biodiversidade, gestão das águas, resíduos e consumo, territorialização, justiça socioambiental, diversidade de saberes, agroecologia, participação comunitária e experiências educativas em contato com a natureza. Nesse sentido, a atualização das DCNEA deve ampliar e fortalecer essas dimensões historicamente consolidadas, evitando que agendas contemporâneas específicas assumam uma centralidade desproporcional em relação aos fundamentos pedagógicos, curriculares e políticos da Educação Ambiental.

A partir de uma análise mais geral entre os resultados apresentados na Nota Técnica e o texto da minuta, podemos dizer que é necessário um fortalecimento da dimensão pedagógica. O estudo evidencia a importância da territorialização, de práticas participativas, de experiências vivenciais, da aprendizagem contextualizada e da formação docente. Mas esses elementos ainda aparecem menos estruturados do que algumas agendas temáticas específicas.

Com relação ao formato, há necessidade de maior hierarquia normativa, de maneira que os princípios sejam apresentados de forma mais sintética, sem prejuízo do seu conteúdo, que haja artigos operacionais mais claros e uma melhor distinção entre fundamentos, diretrizes, implementação e metodologias. Do ponto de vista técnico das políticas curriculares, documentos excessivamente redundantes, temáticos e pouco hierarquizados

tendem a dificultar sua implementação, gerar interpretações difusas e enfraquecer a sua operacionalização. Nesse sentido, sugere-se também que o início do texto apresente de forma sucinta, porém explicativa, sua organização interna, diferenciando princípios, diretrizes e operacionalização e as finalidades de cada seção. O texto das DCNEA, poderia ser organizado em capítulos, como por exemplo:

- Capítulo I: Princípios da Educação Ambiental;
- Capítulo II: Diretrizes Curriculares;
- Capítulo III: Organização curricular e Práticas Pedagógicas;
- Capítulo IV: Formação Docente;
- Capítulo V: Implementação, Monitoramento e Avaliação.

Essa organização reduziria as confusões entre o que é princípio, obrigação, recomendação e orientação pedagógica, contribuindo para a fluidez na leitura e a clareza de interpretação do documento, facilitando, assim, seu entendimento e uso por gestores e docentes. Conforme demonstrado na Nota Técnica, o excesso de linguagem normativa sem mediação pedagógica e documentos difíceis de operacionalizar resultam em uma dificuldade histórica de transformar princípios amplos em prática cotidiana, operacionalizar a transversalidade e apoiar docentes concretamente. Dessa forma, identificamos uma necessidade de melhorar a estrutura, a inteligibilidade e a coerência interna do texto de modo que as DCNEA apresentem mais consistência pedagógica, melhor clareza da hierarquia normativa e estrutural e, principalmente, mais operacionalidade curricular.

A forma como a consulta pública está sendo realizada dificulta proposições nesse sentido, já que as sugestões devem estar atreladas a trechos específicos do texto. Nesse sentido, sugere-se que, após a recolha e incorporação das sugestões, seja feita uma revisão de estrutura, formato e conteúdo considerando os pontos levantados anteriormente.

Análise detalhada por trecho

1.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e revoga a Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012.

Sem sugestões.

2.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do § 1º e a alínea "c" do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os arts. 22 a 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o § 4º do art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, incluído pela Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº ___/2026, **RESOLVE:**

Sem sugestões.

3.**I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, atualizada pela Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024, com os seguintes objetivos:

Sugestão de alteração:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, atualizada pela Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024, **e em articulação com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, com os seguintes objetivos:

Justificativa: necessidade de articular as DCNEA à BNCC para reduzir risco de marginalização curricular da EA na implementação escolar.

4.

I - Sistematizar os preceitos definidos na citada lei e os avanços que ocorreram na área, para que contribuam com a formação humana e para o exercício da cidadania contextualizados do ponto de vista socioambiental, histórico, econômico e sociocultural, com suas condições físicas, identitárias, emocionais, intelectuais e culturais;

Coerente com a nota técnica.

5.

II - Estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da educação ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a efetividade da concepção integradora da educação ambiental no currículo, em alinhamento com a Lei nº 15.388, de 2026, e com os objetivos

da Política Nacional de Educação Ambiental Escolar, que estabelece o desenvolvimento socioambiental sustentável como objetivo da educação nacional.

Sugestão de alteração:

II - Estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da educação ambiental **entre as prioridades** na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a efetividade da concepção integradora da educação ambiental no currículo, em alinhamento com a Lei nº 15.388, de 2026, e com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental Escolar, que estabelece o desenvolvimento socioambiental sustentável como objetivo da educação nacional.

Justificativa: A UNESCO recomenda que os temas ambientais, especialmente as mudanças climáticas e a biodiversidade, sejam contemplados com maior profundidade nos currículos escolares nacionais e sejam considerados como altamente prioritários nas políticas educacionais. Referência: UNESCO. Learn for our planet. A global review of how environmental issues are integrated in education. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377421>.

6.

III - Orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes para a educação básica, com a inclusão explícita da educação ambiental, considerando os conteúdos sobre mudanças climáticas, sustentabilidade, gestão de riscos, culturas oceânicas, sociobiodiversidade e saberes tradicionais, para qualificar a capacidade de articulação de ação social e pedagógica sintonizada com a realidade socioambiental das escolas, territórios e respectivos biomas, em consonância com as diretrizes e estratégias de formação docente e valorização dos profissionais da educação;

Sugestão de alteração:

III - Orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes para a educação básica, com a inclusão explícita da educação ambiental **na formação de docentes de todas as disciplinas**, considerando os conteúdos sobre mudanças climáticas, sustentabilidade, gestão de riscos, culturas oceânicas, sociobiodiversidade e saberes tradicionais, **e considerando metodologias críticas, interdisciplinares e contextualizadas em sistemas históricos de opressão, bem como dimensões socioemocionais e competências para a ação**, para qualificar a capacidade de articulação de ação social e pedagógica sintonizada com a realidade socioambiental das escolas, territórios e respectivos biomas, em consonância com as diretrizes e estratégias de formação docente e valorização dos profissionais da educação;

Justificativas:

1- As formações inicial e continuada de professores frequentemente são insuficientes e desarticuladas das necessidades reais da escola, sendo que muitos educadores não estão preparados para abordar a Educação Ambiental de forma transversal e crítica. Isso resulta em um cenário geral com práticas pedagógicas fragmentadas, nas quais a Educação Ambiental é reduzida a eventos comemorativos ou a uma abordagem puramente biológica, e restrita às disciplinas de Ciências e Geografia, desconsiderando as complexas relações socioambientais. É necessário que docentes de **todas as disciplinas** estejam familiarizados e se sintam preparados para desenvolver processos de educação ambiental interdisciplinares e contextualizados ao território para que a transversalidade esperada seja uma realidade na escola.

2- Segundo a Unesco e publicações científicas, globalmente, um terço dos docentes carece de formação na área da educação ambiental, o que contribui para o distanciamento entre teoria e prática. A abordagem pedagógica tende a se restringir a conteúdos científicos e comportamentos ecológicos, com pouca ênfase em dimensões socioemocionais e competências para a ação. Ademais, os currículos priorizam as dimensões ambientais e econômicas da sustentabilidade, negligenciando aspectos socioculturais e a justiça climática. Para superar esses desafios, destaca-se a necessidade de formações docentes continuadas que contemplem a integração da justiça climática aos currículos por meio de metodologias críticas, interdisciplinares e contextualizadas em sistemas históricos de opressão, como o colonialismo e o racismo ambiental.

7.

IV - Orientar os sistemas educativos dos diferentes entes federados, no âmbito do Sistema Nacional de Educação, com articulação entre educação, meio ambiente, saúde, assistência social, defesa civil, ciência, tecnologia e inovação;

Coerente com a nota técnica.

8.

V - Sistematizar as diretrizes sobre mudanças do clima, proteção da biodiversidade e riscos e emergências socioambientais, conforme determinado pelo § 4º do art. 10 da Lei nº 9.795, de 1999, alterada pela Lei nº 14.926, de 2024;

Coerente com a nota técnica.

9.

VI - Articular a implementação da educação ambiental com o Plano Nacional de Educação e com o Sistema Nacional de Educação, assegurando coerência entre as políticas educacionais e os compromissos nacionais e internacionais de sustentabilidade socioambiental.

Sugestão de alteração:

VI - Articular a implementação da educação ambiental com o Plano Nacional de Educação, com o Sistema Nacional de Educação e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando coerência entre as políticas educacionais, os currículos da Educação Básica e os compromissos nacionais e internacionais de sustentabilidade socioambiental.

Justificativa: Considerando que as DCNEA orientam concepções e diretrizes da Educação Ambiental, é fundamental que estejam articuladas ao principal instrumento curricular normativo vigente da Educação Básica: a BNCC. A BNCC organiza as aprendizagens essenciais e os currículos estaduais e municipais derivam da BNCC. Desse modo, será possível fortalecer a transversalidade da EA nos currículos locais. Atualmente, a transversalidade frequentemente produz invisibilidade curricular quando não há articulação concreta com os instrumentos curriculares oficiais.

10.

Art. 2º A educação ambiental é uma dimensão da educação que constitui atividade intencional da ação pedagógica e social, imprimindo ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental, a partir de uma compreensão sistêmica da realidade, alinhada à diversidade territorial do país.

Análise: o conceito parece bastante simplificado e não evidencia o caráter crítico, político, coletivo e participativo da educação ambiental. No entanto, sugestões de grupos organizados do campo da educação ambiental foram apresentadas nesse sentido na consulta pública. Se for o caso de reforçar a sugestão, o texto sugerido pela Rede Brasileira de Educação Ambiental é **“A Educação Ambiental constitui dimensão crítica, ética, política e emancipatória da educação, não sendo neutra em relação às desigualdades socioambientais e às formas socialmente desiguais de produção, consumo e apropriação da natureza, orientando-se pela justiça socioambiental, pela democracia, pelos direitos humanos e pela sustentabilidade da vida”**.

11.

Art. 3º São diretrizes orientadoras da educação ambiental, compreendida como processo educativo contínuo, integrado e aplicado:

Sugestão de acréscimo de diretriz (não existente na minuta):

V – a valorização de práticas pedagógicas participativas, territorializadas e vivenciais, incluindo experiências ao ar livre e o contato direto com a natureza, os territórios e as comunidades, como dimensões fundamentais da formação humana, socioambiental e cidadã;

Justificativas: A inclusão desta diretriz fortalece a dimensão pedagógica e territorial da Educação Ambiental, incorporando evidências de estudos científicos e documentos de referência internacionais do campo da educação ambiental que destacam a importância de práticas participativas, contextualizadas e vivenciais para a aprendizagem socioambiental. As recomendações da literatura incluem metodologias centradas nos estudantes, abordagens locais, experiências comunitárias e educação ao ar livre, reconhecendo o contato direto com a natureza e os territórios como elemento fundamental para o desenvolvimento de vínculos socioambientais, da ação coletiva e da formação crítica e cidadã. Além disso, a diretriz ajuda a operacionalizar o currículo, ajudando a superação da lacuna entre norma e prática nas Instituições de Ensino.

12.

I – a justiça climática e a construção da capacidade de prevenção, autocuidado e cuidado com as comunidades de vida;

Sugestão de alteração:

I – a justiça **socioambiental** e climática e a construção da capacidade de prevenção **de riscos e emergências socioambientais e do cuidado coletivo com os territórios, comunidades humanas e demais formas de vida, considerando os impactos das mudanças climáticas e da perda da biodiversidade;**

Justificativas: evita a exclusão de outros temas relevantes para a educação ambiental, para além das mudanças climáticas, explicita melhor a que se refere o tema prevenção e deixa mais clara a valorização e o direito à qualidade de vida de todos os seres, humanos e não humanos. O termo “comunidades de vida”, é pouco consolidado e pode gerar falta de compreensão. É importante reconhecer que a perda da biodiversidade também gera impactos negativos e reforça a coerência com a Lei 14.926/2024

(Referências: sugestão elaborada com base na contribuição da REMEA e resultados da nota técnica).

13.

II – a ação cooperativa, a valorização e o respeito à diversidade e a justiça de saberes;

Sugestão de alteração:

II – a ação cooperativa, solidária e comunitária, a valorização da diversidade sociocultural, ecológica e territorial brasileira e o diálogo democrático entre saberes científicos, populares, indígenas, quilombolas, tradicionais, ancestrais e territoriais;

Justificativas: Em roda de conversa realizada para a produção da Nota Técnica “Educação Ambiental nos Currículos Escolares”, publicada pela D3e, especialistas, educadores e gestores de Secretarias Municipais e Estaduais de Educação de diversos territórios enfatizaram que atualmente os currículos estão bastante centrados na realidade urbana e identificaram uma necessidade de atualização para que considerem também os modos de vida e de produção tradicionais e ancestrais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras) relacionados às realidades de comunidades rurais e florestais. Além disso, um estudo comparativo realizado no Canadá mostrou que a integração ética e profunda dos conhecimentos indígenas como base epistêmica legítima e não apenas como complemento cultural, permite incorporar à Educação Ambiental uma perspectiva biocêntrica, enraizada nos modos de vida locais. Referência: AIKENS, K.; MCKENZIE, M. A comparative analysis of environment and sustainability in policy across subnational education systems. *The Journal of Environmental Education*, v. 52, n. 2, p. 69–82, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00958964.2021.1887685>.

14.

III – a construção da transição energética e a defesa dos direitos humanos;

Sugestão de alteração:

III – a promoção de modos sustentáveis de produção, consumo e de organização da vida social, econômica e ambiental, incluindo a conservação da biodiversidade, a proteção das águas, a redução de resíduos e o incentivo à economia circular, à agroecologia, à soberania alimentar e à transição energética justa.

Justificativas: Reduz a ênfase excessiva nos aspectos climáticos e energéticos, e incorpora outras temáticas, mantendo o foco em modos sustentáveis da relação entre sociedade e natureza. Além disso, traz clareza curricular para a prática da educação ambiental nas Instituições de Ensino. Referência: Inspirada na Revisão da minuta das Diretrizes Nacionais para Educação Ambiental publicada pela Prof. Claudia Coelho Santos, UESB, REA-UESBA e REMEA.

15.

IV – a integridade da informação climática e científica.

Sugestão de alteração:

IV – o fortalecimento do pensamento científico, crítico e ético, da análise qualificada das informações socioambientais e do enfrentamento à desinformação e ao negacionismo científico;

Justificativa: O texto original associa o problema da desinformação exclusivamente aos aspectos climáticos, sendo uma questão relevante para diversos outros temas relacionados à educação ambiental. Além disso, parece separar informação climática e científica, como se fossem coisas diferentes. A forma sugerida dialoga melhor com o currículo, apresentando caminhos para docentes aplicarem a diretriz. Referência: Inspirada na Revisão da minuta das Diretrizes Nacionais para Educação Ambiental publicada pela Prof. Claudia Coelho Santos, UESB, REA-UESBA e REMEA.

16.

Parágrafo único. Essas diretrizes orientam a articulação de conhecimentos, práticas e valores voltados à construção de sociedades justas, equitativas, inclusivas, resilientes e sustentáveis.

Coerente com a nota técnica.

17.

Art. 4º A abordagem da Educação Ambiental e de seus temas ultrapassa o caráter conceitual, devendo ser implementada de forma prática, interdisciplinar e contextualizada, assegurando a articulação entre escalas global, regional e local, de modo que gestores, redes de ensino e professores incorporem, de forma explícita, as interconexões entre fenômenos ambientais, sociais, culturais e econômicos.

Sugestão de alteração:

Art. 4º A abordagem da Educação Ambiental e de seus temas ultrapassa o caráter conceitual, devendo ser implementada de forma prática, interdisciplinar, **participativa, territorializada** e contextualizada, assegurando a articulação entre escalas global, regional e local **e considerando a diversidade ecológica, sociocultural e territorial brasileira**, de modo que gestores, redes de ensino e professores incorporem, de forma explícita, as interconexões entre fenômenos ambientais, sociais, culturais, históricos e econômicos.

Justificativas: Enfatiza o processo participativo necessário para que o caráter meramente conceitual seja ultrapassado, assim como a necessidade de considerar a diversidade de realidades encontradas no território brasileiro. Acrescenta a dimensão

histórica que influencia diretamente a situação atual da crise ambiental e cuja análise aponta caminhos para as mudanças necessárias.

18.

Art. 5º Para fins de implementação nos sistemas de ensino, a Educação Ambiental deverá contemplar, de forma integrada e indissociável, as seguintes dimensões:

Sugestão de alteração:

Art. 5º Para fins de implementação nos sistemas de ensino, a Educação Ambiental deverá contemplar, de forma integrada e indissociável, os seguintes **temas estruturantes**:

Justificativa: O artigo mistura elementos de naturezas muito diferentes: temas socioambientais (mudanças climáticas, culturas oceânicas, sistemas produtivos sustentáveis), abordagens epistemológicas (saberes tradicionais) e gestão institucional (monitoramento e avaliação). A palavra “dimensões” remete a grandes perspectivas estruturantes, campos amplos da formação e eixos pedagógicos. Por exemplo, dimensão ética, política, ecológica, cultural, econômica, territorial, participativa. Considerando o conteúdo majoritário do artigo, o termo “temas estruturantes” seria o mais adequado. Seguindo nessa lógica, será necessário acrescentar temas estruturantes ausentes, equilibrar o destaque apresentado às mudanças climáticas e deslocar elementos não relacionados aos temas estruturantes para outros artigos da resolução.

19.

I – Mudanças climáticas, com compreensão vinculada à justiça climática, para compreensão dos processos, causas e consequências das mudanças climáticas em escala global, incluindo suas relações com a natureza, interconexão com sistemas naturais e as atividades humanas, de modo a subsidiar a análise e a atuação críticas, com participação e exercício da cidadania baseados na responsabilidade e integridade de informações.

Sugestão de alteração:

I – Mudanças climáticas e justiça socioambiental e climática, compreendidas a partir das relações entre sociedade e natureza, considerando causas, impactos, prevenção, mitigação e adaptação, com vistas à formação crítica, à participação social e ao exercício da cidadania.

Justificativa: O texto proposto apresenta excesso de detalhamento, repetição, foco demasiado em aspectos climáticos e mistura cidadania, informação e justiça climática. A sugestão reduz repetição, territorializa o tema estruturante e integra justiça socioambiental, evitando o foco somente na justiça climática.

20.

II – Resiliência climática e gestão de riscos, compreendidos como o desenvolvimento de competências para prevenção, mitigação, adaptação e resposta a riscos, emergências e desastres socioambientais e climáticos por escolas e redes escolares, com ênfase nas realidades regionais e locais, promovendo a cultura de prevenção e a proteção de vidas e territórios, com compromisso pelo cuidado e cooperação com comunidades de vida, diversidades e justiça climática.

Sugestão de alteração:

II – Prevenção, gestão de riscos e resiliência socioambiental e climática, considerando a proteção de vidas, territórios e ecossistemas, com especial atenção aos espaços escolares e à promoção da cultura de prevenção, do cuidado coletivo e da preparação das comunidades escolares diante de riscos e emergências socioambientais e climáticas.

Justificativa: O texto proposto é redundante com inciso I, possui excesso de linguagem de defesa civil e utiliza o termo “comunidades de vida” que pode ser pouco preciso para gestores e docentes. A sugestão proposta diferencia melhor o inciso II do inciso I, mantendo especial atenção aos espaços escolares, conecta vulnerabilidade e desigualdade e aborda emergências socioambientais que não necessariamente estão ligadas à agenda climática.

Sugestão de acréscimo de um novo inciso após o inciso II especificamente sobre a Biodiversidade:

III – Conservação da biodiversidade e da sociobiodiversidade, considerando a interdependência entre os ecossistemas, os territórios, as áreas naturais protegidas e os modos de vida, promovendo a proteção dos biomas, das diferentes formas de vida, a valorização da diversidade ecológica brasileira, dos conhecimentos tradicionais e o reconhecimento das relações entre biodiversidade, clima e sustentabilidade socioambiental;

Justificativa: A Conservação da biodiversidade deve aparecer como tema estruturante da Educação Ambiental com mesmo grau de importância de outros temas como as mudanças climáticas, com base em sua relevância para o país e para o mundo, reconhecida inclusive pela Lei nº 14.926, de 2024.

21.

III – Culturas Oceânicas abordadas a partir da compreensão do planeta água, e do papel do ciclo das águas como elemento central da regulação do clima e da vida no planeta, destacando a interconectividade entre biomas terrestres, dulcícolas, oceânicos e polares, de sua relação com o cotidiano, identidades e modos de vida das diversas populações e as responsabilidades diferenciadas na conservação da natureza, mesmo em territórios distantes da zona costeira.

Sugestão de alteração:

III – Águas e culturas oceânicas, considerando a interdependência entre águas continentais, costeiras, marinhas e o ciclo das águas, suas relações com os territórios, os modos de vida, a regulação do clima e a sustentabilidade socioambiental, promovendo a conservação dos ecossistemas aquáticos e a valorização das diferentes formas de relação das populações com as águas.

Justificativa: A proposta busca ampliar a abordagem das culturas oceânicas para uma compreensão integrada das águas, considerando a interdependência entre águas continentais, costeiras e marinhas, em consonância com a perspectiva sistêmica da Educação Ambiental. A sugestão preserva a relevância das culturas oceânicas ao mesmo tempo em que fortalece a abordagem das águas continentais, dos territórios e dos diferentes modos de vida relacionados ao ciclo das águas, ampliando a coerência curricular e a contextualização para as diferentes realidades brasileiras.

22.

IV – Saberes tradicionais, populares, ancestrais e territoriais, a partir do princípio da valorização e integração de diferentes sistemas de conhecimento, incluindo saberes indígenas, quilombolas, camponeses, dos povos e comunidades tradicionais, das águas e das florestas e das comunidades que vivem em regiões periféricas, promovendo o diálogo entre ciência, tecnologias sociais e práticas culturais, com vistas à equidade, à superação do racismo e ao reconhecimento da diversidade de modos de vida.

Sugestão de alteração:

V – Saberes tradicionais, populares, ancestrais e territoriais, incluindo saberes indígenas, quilombolas, camponeses, dos povos e comunidades tradicionais, das águas, das florestas e das periferias urbanas, promovendo o diálogo entre ciência, tecnologias sociais e práticas culturais, **com reconhecimento da diversidade de modos de vida e das múltiplas formas de relação com a natureza, com vistas à equidade socioambiental e ao enfrentamento das desigualdades e discriminações, como o racismo ambiental;**

Justificativa: Sugestão de pequena alteração para tornar o texto mais claro e aplicável do ponto de vista curricular.

23.

V – Gestão, monitoramento e avaliação da Educação Ambiental, com compromisso pela adoção de metodologias e instrumentos que assegurem a qualidade, a continuidade e a efetividade das ações de Educação Ambiental na educação básica e na educação superior, com base em princípios de justiça social, equidade, diversidade e inclusão.

Sugestão de alteração:

Retirada deste inciso do Art. 5º por não se tratar de um tema estruturante. A questão da gestão, monitoramento e avaliação da educação será contemplada no artigo 20º.

Justificativa: Clareza na organização do documento visando facilitar sua aplicação por gestores e docentes. A sugestão é a de manter o artigo 5º focado em temas estruturantes e tratar de aspectos relacionados à avaliação e ao monitoramento no artigo 20º.

24.

VI – Incentivo aos sistemas produtivos sustentáveis e práticas educativas baseadas na relação com a natureza e com os saberes tradicionais e populares, que incluam a conservação de ecossistemas e da biodiversidade, integrando conhecimentos científicos e saberes tradicionais, a exemplo da agroecologia e outros modelos de produção, consumo, manejo, climatização e adaptações de estruturas e infraestruturas a partir de práticas que contribuam para a sustentabilidade e resiliência climática, conservação e melhoria da qualidade de vida socioambiental.

Sugestão de alteração:

VI – Modos sustentáveis de produção, consumo, gestão e manejo nos territórios rurais e urbanos, incluindo agroecologia, soberania alimentar, redução de resíduos, consumo responsável, economia circular e outras práticas sustentáveis e contextualizadas que contribuam para a conservação da biodiversidade, a justiça socioambiental, a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida.

Justificativa: A nova redação confere mais clareza ao apresentar modos sustentáveis de produção, consumo, gestão e manejo no formato de tema estruturante, conforme sugestões anteriores, facilitando, dessa forma, sua inserção no currículo. Também enfatiza os ambientes rurais e urbanos como territórios de práticas sustentáveis, possibilitando uma maior contextualização de acordo com as realidades locais.

Sugestão de alteração - acrescentar ao final do artigo como parágrafo:

§ Os temas estruturantes da Educação Ambiental devem ser compreendidos de forma integrada, interdisciplinar e indissociável, considerando as inter-relações entre conservação ambiental, justiça socioambiental, diversidade territorial, mudanças climáticas, proteção da biodiversidade, gestão das águas, modos sustentáveis de produção e consumo e valorização dos diferentes sistemas de conhecimento.

Justificativa: Reforça o caráter interdisciplinar e a interdependência dos temas estruturantes da educação ambiental, relacionando-os aos princípios anteriormente abordados.

25.

Art. 6º A Educação Ambiental é construída com responsabilidade cidadã e intergeracional, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza, reconhecendo a necessidade de proteção prioritária das populações em situação de maior vulnerabilidade socioambiental e climática, bem como as populações urbanas periféricas, do campo, indígenas, quilombolas e ribeirinhas.

Sugestão de alteração:

Art. 6º A Educação Ambiental é construída com responsabilidade cidadã e intergeracional, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza, reconhecendo a necessidade de proteção prioritária das populações em situação de maior vulnerabilidade socioambiental e climática, **especialmente das populações periféricas urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e de outros povos e comunidades tradicionais.**

Justificativa: As pequenas sugestões de alterações no texto visam garantir a fluidez na leitura, uniformizar a forma de apresentar os grupos sociais e ampliar sua abrangência evitando exclusões involuntárias por meio da expressão “outros povos e comunidades tradicionais”.

26.

Art. 7º A Educação Ambiental não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo, e, desse modo, deve adotar abordagem crítica, sistêmica e interdisciplinar de forma articulada e interdependente em suas dimensões política e pedagógica, incluindo a justiça socioambiental e climática como expressões contemporâneas dessas dimensões.

Coerente com a nota técnica.

27.

Art. 8º A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem de ação social e pedagógica que considere a interface entre a natureza, a dimensão sociocultural, a produção, o trabalho e o consumo, contribuindo para o desenvolvimento do sentimento de pertencimento dos seres humanos à natureza e a capacidade de leitura crítica da realidade social, com vistas à superação da visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda presente na prática pedagógica das instituições de ensino.

Coerente com a nota técnica.

28.**II - DO MARCO LEGAL**

Art. 9º Em conformidade com a Lei nº 9.795, de 1999, atualizada pela Lei nº 14.926, de 2024, reafirma-se que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, como eixo estruturante do currículo em todas as etapas e modalidades, cabendo às instituições de ensino promovê-la de forma integrada em seus projetos institucionais e pedagógicos, nos termos da Lei nº 15.388, de 2026.

Sugestão de alteração:

Art. 9º Em conformidade com a Lei nº 9.795, de 1999, atualizada pela Lei nº 14.926, de 2024, reafirma-se que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, como eixo estruturante do currículo em todas as etapas e modalidades, **em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com os currículos dos sistemas de ensino**, cabendo às instituições de ensino promovê-la de forma integrada em seus projetos institucionais e pedagógicos, nos termos da Lei nº 15.388, de 2026.

Justificativa: A articulação das DCNEA com a BNCC é fundamental para que as Diretrizes sejam efetivamente incorporadas aos currículos dos sistemas de ensino e às práticas pedagógicas das escolas. A ausência de articulação explícita com os instrumentos curriculares oficiais pode contribuir para a invisibilidade curricular da Educação Ambiental e dificultar sua implementação transversal e contínua nas diferentes etapas e modalidades da educação.

29.

§ 1º Entre outros temas contextualizados localmente, os projetos institucionais e pedagógicos devem assegurar a inserção transversal, contínua e integrada de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, aos riscos e emergências socioambientais e às culturas oceânicas, e outros aspectos referentes à questão ambiental, conforme o § 4º do art. 10 da Lei nº 9.795, de 1999.

Coerente com a Nota Técnica.

30.

§ 2º As instituições de ensino devem articular a educação ambiental com a Política Nacional de Educação Ambiental Escolar como instrumento complementar de governança para a promoção da adaptação climática e socioambiental das redes de ensino, com atenção à equidade étnico-racial, de gênero e à inclusão de pessoas com deficiência, assegurando espaços e estratégias para a ação social, práticas pedagógicas,

de pesquisa e de participação estudantil voltados à melhoria da qualidade de vida socioambiental, em todos os níveis e modalidades da educação.

Sugestão de alteração:

§ 2º As instituições de ensino devem articular a educação ambiental com a Política Nacional de Educação Ambiental **e com os currículos dos sistemas de ensino, em consonância com a BNCC**, como instrumento complementar de governança para a promoção da adaptação climática e socioambiental das redes de ensino, com atenção à equidade étnico-racial, de gênero e à inclusão de pessoas com deficiência, assegurando espaços e estratégias para a ação social, práticas pedagógicas, de pesquisa e de participação estudantil voltados à melhoria da qualidade de vida socioambiental, em todos os níveis e modalidades da educação.

Justificativa: Reforça a importância da articulação entre as DCNEA e a BNCC.

31.

Art. 10. A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, interdisciplinar e baseada em evidências, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico, exceto nos casos em que a transversalidade for conjugada à ampliação de oportunidades de práticas pedagógicas e a participação estudantil voltados à responsabilidade socioambiental e climática.

Análise: Coerente com a Nota Técnica, pois mantém a transversalidade e abre a possibilidade de ampliar a oferta por meio de componentes curriculares específicos, desde que assegurada a abordagem transversal.

32.

Art. 11. Nos cursos de formação inicial e de especialização técnica e profissional, em todos os níveis e modalidades, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética socioambiental e climática das atividades profissionais, incluindo a responsabilidade profissional nas ações de prevenção, mitigação e adaptação a riscos e desastres socioambientais, bem como nas estratégias de educação que contribua para a descarbonização e redução de emissões de gases de efeito estufa nas respectivas áreas de atuação.

Sugestão de alteração:

Art. 11. Nos cursos de formação inicial e de especialização técnica e profissional, em todos os níveis e modalidades, **dever** ser incorporados conteúdos que tratem da ética socioambiental e climática das atividades profissionais, **incluindo a responsabilidade profissional nas ações de prevenção, mitigação e adaptação a riscos e emergências socioambientais, conservação da biodiversidade, gestão sustentável dos territórios e**

promoção de práticas profissionais comprometidas com a sustentabilidade socioambiental, bem como nas estratégias de educação que contribuam para a descarbonização e redução de emissões de gases de efeito estufa e **outras práticas de gestão sustentável** nas respectivas áreas de atuação.

Justificativa: reduz a centralização das DCNEA em temas relacionados às mudanças climáticas, considerando outros aspectos igualmente relevantes para a educação e a conservação ambiental.

33.

Art. 12. As instituições de educação superior devem promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental desta Resolução, e possuem responsabilidade estratégica:

Sem sugestões.

34.

I - na produção de conhecimento científico, tecnológico e de inovação aplicado às soluções socioambientais territoriais;

Sem sugestões.

35.

II - no desenvolvimento de ações de extensão universitária territorializadas, em articulação com escolas, redes de ensino e comunidades;

Coerente com a Nota Técnica.

36.

III - no apoio técnico-pedagógico às redes de ensino na implementação das políticas de educação ambiental.

Coerente com a Nota Técnica.

37.

Art. 13. A Educação Ambiental e o conhecimento sobre a dimensão crítica e conceitos da realidade socioambiental devem constar dos currículos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, considerando a consciência e o respeito à diversidade multiétnica e multicultural do país, em consonância com os objetivos da educação ambiental, estratégias de formação docente e de valorização dos profissionais da educação previstas na Lei nº 15.388, de 2026.

Sugestão de alteração:

Art. 13. A Educação Ambiental e o conhecimento sobre a dimensão crítica e conceitos da realidade socioambiental devem constar dos currículos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, **em articulação com a BNCC, com os currículos dos sistemas de ensino**, considerando a consciência e o respeito à diversidade multiétnica e multicultural do país, em consonância com os **princípios e objetivos** da educação ambiental, estratégias de formação docente e de valorização dos profissionais da educação previstas na Lei nº 15.388, de 2026.

Justificativa: Reforça a importância da articulação entre as DCNEA e a BNCC, especificamente para a formação docente, ampliando suas possibilidades de aplicação prática.

38.

§ 1º Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental, sendo articuladas pelas redes de ensino estratégias de incentivo e indução para a formação continuada.

Sugestão de alteração:

Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental. **Essa formação deve incluir estratégias pedagógicas participativas, territorializadas e contextualizadas, com incentivo a experiências educativas em contato com a natureza e nos territórios, cabendo às redes de ensino articular estratégias de fomento e indução para a formação continuada.**

Justificativa: A sugestão busca fortalecer a clareza e a efetividade da formação inicial e continuada de professores para a implementação da Educação Ambiental nos currículos escolares. A dificuldade histórica de operacionalizar a transversalidade da Educação Ambiental está relacionada, entre outros fatores, à insuficiência de processos formativos que articulem fundamentos teóricos, práticas pedagógicas contextualizadas e metodologias participativas. Nesse sentido, explicitar a importância de estratégias territorializadas, experiências educativas em contato com a natureza e abordagens contextualizadas contribui para apoiar docentes na concretização curricular da Educação Ambiental e na integração entre princípios normativos e prática pedagógica cotidiana.

39.**III – DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 14. *A partir do que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, e com base em práticas comprometidas com a construção de sociedades sustentáveis e resilientes, fundadas nos valores da equidade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e educação como direito de todos e de todas, são princípios da educação ambiental:*

Sem sugestões.

40.

I - O reconhecimento da educação ambiental como parte integrante do direito à educação;

Sem sugestões.

41.

II - Totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;

Sugestão de alteração:

II - A totalidade como categoria fundamental de análise e compreensão das relações socioambientais nos processos de formação, pesquisa e produção de conhecimento.

Justificativa: Melhoria na clareza do texto, mantendo sua densidade conceitual.

42.

III - Interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque histórico, humanista e democrático;

Sem sugestões.

43.

IV - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

Coerente com a Nota Técnica.

44.

V - Vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade socioambiental da educação;

Sem sugestões.

45.

VI - Articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais, a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais;

Sugestão de alteração:

VI - Adoção de uma perspectiva crítica, transformadora, interdisciplinar e territorializada na compreensão e enfrentamento dos desafios socioambientais locais, regionais e globais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações.

Justificativa: Melhoria na clareza e na fluidez do texto.

46.

VII - Respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, seja coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e pluriétnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária;

Coerente com a Nota Técnica.

47.

VIII - Justiça social, ambiental e climática como fundamento ético da prática educativa, reconhecendo a distribuição desigual e os impactos do racismo ambiental como dimensões estruturantes a serem enfrentadas nos processos formativos, em consonância com as diretrizes de equidade e superação das desigualdades educacionais;

Coerente com a Nota Técnica.

48.

IX – Engajamento na construção de modelos econômicos, sociais e ambientais baseados na conservação, justiça e equidade, comprometidos com a cooperação, autocuidado e prevenção de desastres e emergências e participação no desenvolvimento da resiliência socioambiental e climática por parte de estudantes e nas comunidades escolares, ampliando as capacidades críticas e comprometidas com a criação de alternativas, mecanismos de prevenção, adaptação e transformação de realidades diante de situações de risco e vulnerabilidade, com vistas à redução dos fatores estruturais geradores de desequilíbrio ambiental e climático;

Coerente com a Nota Técnica.

49.

X - Integração e valorização de saberes científicos, tradicionais, ancestrais, comunitários e populares, incluindo os saberes oceânicos dos povos do mar e das águas, como fontes complementares e legítimas do conhecimento ambiental, com atenção às estratégias de valorização das diversidades regionais, da educação do campo, indígena e quilombola;

Coerente com a Nota Técnica.

50.

XI - Atuação de trabalho intersetorial como estratégia para atenção aos impactos e respostas aos desafios socioambientais.

Sugestão de alteração:

XI - Articulação intersetorial, territorial e comunitária como estratégia para compreensão, prevenção e construção de respostas integradas aos desafios socioambientais e climáticos.

Justificativa: Melhoria na clareza do texto, valorizando a participação social e o componente pedagógico.

51.**IV- DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 15. Com base no que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, são objetivos da Educação Ambiental a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino:

Sem sugestões.

52.

I - Desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo não predatórias;

Sem sugestões.

53.

II - Garantir a democratização do acesso e a capacidade interpretativa e de participação diante das informações qualificadas referentes à área socioambiental, com estratégias para o combate à desinformação climática e socioambiental;

Sugestão de alteração:

II - Garantir a democratização do acesso, **da compreensão crítica e da participação social em relação às informações socioambientais, fortalecendo estratégias de enfrentamento à desinformação científica, climática e socioambiental.**

Justificativa: Melhoria na clareza do texto, enfatizando a dimensão pedagógica.

54.

III - Estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;

Sem sugestões.

55.**IV- DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

IV - Incentivar a ação social, a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania e dos direitos humanos;

Sem sugestões.

56.

V - Estimular a cooperação entre as diversas regiões do país, em diferentes formas de arranjos territoriais, visando à construção de uma sociedade ambientalmente justa e sustentável;

Sugestão de alteração:

V - Estimular a cooperação entre diferentes regiões, **territórios e comunidades do país, visando à construção de sociedades ambientalmente justas, democráticas e sustentáveis.**

Justificativa: Simplifica o texto para melhor compreensão e aplicação.

57.

VI - Fomentar e fortalecer a integração entre ciência e tecnologia, visando à sustentabilidade socioambiental;

Sugestão de alteração:

VI - Fomentar e fortalecer o diálogo e a integração entre ciência, tecnologias sociais e diferentes sistemas de conhecimento voltados à sustentabilidade socioambiental;

Justificativa: Mais coerente com a valorização de diferentes saberes na Educação Ambiental.

58.

VII - Fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade;

Coerente com a Nota Técnica.

59.

VIII - Promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de gênero, e o diálogo para a convivência e a paz;

Sugestão de alteração:

VIII - Promover o cuidado com as diferentes formas de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica e a equidade social, étnica, racial e de gênero, fortalecendo o diálogo, a convivência democrática e a cultura de paz;

Justificativa: Traduz e simplifica o termo “comunidade de vida” facilitando a compreensão e aplicação.

60.

IX - Promover os conhecimentos dos diversos grupos sociais formativos do país que utilizam e preservam a biodiversidade e os ecossistemas, reconhecendo a integração dos currículos aos contextos locais, biomas, culturas e realidades socioambientais e os saberes tradicionais como fontes legítimas, em consonância com as estratégias de valorização das diversidades regionais, da educação do campo, indígena e quilombola;

Sugestão de alteração:

*IX - Promover o conhecimento e a valorização dos diversos grupos sociais formativos do país, **seus modos de vida, saberes e práticas de conservação da sociobiodiversidade,** reconhecendo a integração dos currículos aos contextos locais, biomas, culturas e realidades socioambientais locais e os saberes tradicionais como fontes legítimas, em consonância com as estratégias de valorização das diversidades regionais, da educação do campo, indígena e quilombola;*

Justificativa: Associação da riqueza social e cultural com a biodiversidade.

61.

X - Estimular a participação individual e coletiva, em especial das escolas em todos os níveis, nas ações de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima e no estancamento da perda de biodiversidade e na restauração dos ecossistemas, bem como na educação para a percepção de riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais;

Coerente com a Nota Técnica.

62.

XI - Promover as culturas oceânicas como dimensão da cidadania planetária, reconhecendo o oceano como regulador climático, fonte de vida, de relações sociais diversificadas e patrimônio ambiental da humanidade, em articulação com os compromissos vigentes em matéria de conservação e uso sustentável dos oceanos;

Sem sugestões.

63.

XII - Desenvolver a percepção e a compreensão crítica dos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais, promovendo a construção de uma cultura de prevenção, preparação e respostas, capacitando estudantes e comunidades escolares para o autocuidado em situações de emergências e para a cooperação voltada à inclusão e justiça climática;

Coerente com a Nota Técnica.

64.

XIII - Fortalecer a gestão democrática e a participação social nas instituições de ensino, por meio das instâncias colegiadas, da participação das juventudes, da participação das famílias e comunidades nas práticas de educação ambiental, em alinhamento com as diretrizes de gestão democrática e participação social no sistema educacional;

Coerente com a Nota Técnica.

65.

XIV - Promover o desenvolvimento do pensamento científico e a comunicação pública da ciência por meio da educomunicação socioambiental como estratégia pedagógica para a produção, circulação e análise crítica de informações, incluindo o enfrentamento à desinformação climática e ambiental;

Coerente com a Nota Técnica.

66.

XV - Promover a educação ambiental contextualizada às realidades dos territórios do campo, das águas e das florestas, articulando os saberes ancestrais, a exemplo as práticas agroecológicas, produtivas sustentáveis e os modos de vida das populações camponesas, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e das comunidades urbanas periféricas como dimensões constitutivas dos processos formativos, incluindo a conservação e a restauração dos ecossistemas, em consonância com as estratégias de valorização da educação do campo, indígena e quilombola.

Coerente com a Nota Técnica.

Sugestão de acréscimo de objetivo:

XVI – Promover experiências educativas em contato direto com a natureza, territórios e comunidades, fortalecendo vínculos afetivos, éticos e sensíveis com as diferentes formas de vida e desenvolvendo o pertencimento, o cuidado, a cooperação e a responsabilidade socioambiental nos processos formativos.

Justificativa: A inclusão deste objetivo busca fortalecer a dimensão formativa, ética, estética e experiencial da Educação Ambiental, ainda pouco explicitada na minuta. As pesquisas em Educação Ambiental apontam que a superação da crise socioambiental não depende apenas da transmissão de informações ou do desenvolvimento de competências técnicas, mas também da construção de novos valores, sensibilidades, vínculos afetivos e sentidos de pertencimento em relação à natureza, aos territórios e às diferentes formas de vida. Nesse contexto, as experiências educativas ao ar livre, as práticas territorializadas e o contato direto com a natureza e as comunidades contribuem para processos formativos mais significativos, críticos e contextualizados, favorecendo o desenvolvimento do cuidado, da cooperação, da responsabilidade socioambiental e da participação cidadã. A valorização da experiência estética, sensível e vivencial é reconhecida pela literatura como dimensão fundamental para a formação ecológica integral e para o fortalecimento de relações mais sustentáveis entre sociedade e natureza.

67.**V - DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 16. *As instituições de ensino devem assegurar que a Educação Ambiental contemple:*

Sem sugestões.

68.

I - Abordagem curricular que enfatize a natureza e suas interconexões como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, de pessoas com deficiência e com necessidades educacionais especiais, à superação do racismo e todas as formas de discriminação;

Sugestão de alteração:

I - Abordagem curricular integrada e contextualizada, em articulação com a BNCC e os currículos dos sistemas de ensino, que enfatize as relações entre natureza, sociedade e justiça socioambiental, considerando os direitos humanos, a diversidade étnico-racial, cultural, territorial, de gênero e inclusão, bem como o enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação;

Justificativa: A sugestão busca fortalecer a articulação entre as DCNEA, a BNCC e os currículos dos sistemas de ensino, favorecendo a efetiva incorporação da Educação Ambiental às práticas curriculares e pedagógicas das instituições de ensino. Além disso, a inclusão da dimensão territorial contribui para ampliar a contextualização dos processos formativos e reconhecer a diversidade ecológica, sociocultural e territorial brasileira.

69.

II - Abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas, assegurando que a Educação Ambiental seja eixo estruturante do currículo em todas as etapas e modalidades;

Sugestão de alteração:

II - Abordagem curricular integrada, transversal, contínua e permanente, em articulação com a BNCC e os currículos dos sistemas de ensino, assegurando a inserção da Educação Ambiental em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas, como eixo estruturante do currículo em todas as etapas e modalidades;

Justificativa: A articulação entre as DCNEA, a BNCC e os currículos dos sistemas de ensino, facilita a operacionalização das práticas curriculares e pedagógicas das instituições de ensino, valorizando a transversalidade prevista nos dois documentos.

70.

III - Aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo da dimensão socioambiental mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, incluindo mudanças climáticas, descarbonização, riscos, emergências, biodiversidade e ecossistemas,

valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional;

Coerente com a Nota Técnica.

71.

IV - Incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;

Sugestão de alteração:

IV - Incentivo à pesquisa e à apropriação de metodologias e instrumentos pedagógicos e metodológicos **participativos, territorializados, interdisciplinares e vivenciais, incluindo experiências educativas em contato com a natureza, os territórios e as comunidades, visando ao fortalecimento das práticas docentes e discentes e da cidadania socioambiental;**

Justificativa: A sugestão busca fortalecer a dimensão pedagógica da Educação Ambiental, incorporando explicitamente metodologias participativas, territorializadas e vivenciais. Pesquisas evidenciam que a efetividade da Educação Ambiental depende não apenas da inserção temática nos currículos, mas também da adoção de práticas pedagógicas contextualizadas, interdisciplinares e conectadas aos territórios, às comunidades e às experiências concretas dos estudantes. A inclusão de experiências educativas em contato direto com a natureza contribui para processos formativos mais significativos, favorecendo o desenvolvimento do pertencimento socioambiental, da participação, da sensibilidade ecológica e da cidadania ambiental crítica.

72.

V - Apoio à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis e resilientes, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações e relação equilibrada com o meio ambiente, em articulação com os instrumentos da Política Nacional de Educação Ambiental Escolar e com as estratégias de infraestrutura e condições de aprendizagem previstas na Lei nº 15.388, de 2026;

Coerente com a Nota Técnica.

73.

VI - Fortalecimento da participação das juventudes e das instâncias de gestão democrática, como grêmios estudantis e comissões de meio ambiente e qualidade de vida na escola (COM-VIDA), e da participação de famílias e comunidades nas práticas de educação ambiental, em alinhamento com as diretrizes de gestão democrática e participação social no sistema educacional em consonância com a Lei nº 15.388, de 2026;

Coerente com a Nota Técnica.

74.**VI - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 17. *O compromisso da instituição educacional, o papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, sexualidade, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes dos projetos institucionais e pedagógicos da Educação Básica e da Educação Superior.*

Sugestão de alteração:

Art. 17. O compromisso **socioeducativo, ambiental, artístico e cultural das instituições educacionais, bem como o reconhecimento das diversidades étnico-racial, cultural, territorial, de gênero, sexualidade e inclusão social que compõem as ações educativas e a organização curricular, devem integrar os projetos institucionais e pedagógicos da Educação Básica e da Educação Superior, em articulação com a BNCC e os currículos dos sistemas de ensino.**

Justificativa: A sugestão busca ampliar a clareza e a coerência do texto, explicitando as dimensões da diversidade contempladas pela Educação Ambiental e fortalecendo sua articulação com os princípios da justiça socioambiental e da contextualização curricular. A sugestão reforça ainda a articulação com a BNCC para incentivar a sua implementação nas escolas.

75.

§ 1º *A proposta curricular é constitutiva do Projeto Político-Pedagógico e dos Projetos e Planos de Cursos das instituições de Educação Básica, e dos Projetos Pedagógicos de Curso e do Projeto Pedagógico constante do Plano de Desenvolvimento Institucional das instituições de Educação Superior.*

Coerente com a Nota Técnica.

76.

§ 2º *O planejamento dos currículos deve considerar os níveis dos cursos, as idades e especificidades das fases, etapas, modalidades e da diversidade sociocultural dos estudantes, bem como de suas comunidades de vida, dos biomas e dos territórios em que se situam as instituições educacionais, assegurando a integração dos currículos aos contextos locais, culturas e realidades socioambientais, em consonância com as estratégias de valorização das diversidades regionais, da educação do campo, indígena e quilombola previstas na Lei nº 15.388, de 2026;*

Coerente com a Nota Técnica.

77.

§ 3º O tratamento pedagógico do currículo deve ser diversificado, permitindo reconhecer e valorizar a pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes, inclusive a percepção sobre os conflitos e injustiças socioambientais, promovendo valores de cooperação, de relações solidárias e de pertencimento à natureza.

Coerente com a Nota Técnica.

78.

§ 4º Os projetos político-pedagógicos devem contemplar as presentes Diretrizes.

Sem sugestões.

79.

Art. 18. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior pode ocorrer:

Sem sugestões.

80.

I - Pela transversalidade, considerando a sustentabilidade socioambiental e a resiliência;

Coerente com a Nota Técnica.

81.

II - Como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;

Coerente com a Nota Técnica.

82.

III - Pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Coerente com a Nota Técnica.

Sugestão de adição:

§ 1º A Educação Ambiental poderá também ser desenvolvida por meio de projetos, programas, componentes curriculares específicos ou outras estratégias pedagógicas complementares, desde que articuladas à transversalidade e à integração curricular entre as diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares.

§ 2º As instituições de ensino devem assegurar condições pedagógicas, institucionais e organizacionais para o desenvolvimento contínuo das ações e projetos de Educação Ambiental, favorecendo sua integração ao currículo, à gestão escolar e às práticas educativas.

Justificativa: As sugestões acima buscam fortalecer a efetivação curricular da Educação Ambiental, reconhecendo que a transversalidade, embora fundamental, frequentemente enfrenta dificuldades históricas de implementação quando não acompanhada de estratégias pedagógicas, organizacionais e institucionais que garantam sua continuidade nos currículos escolares. Pesquisas da área e diálogos com docentes e gestores apontam que abordagens que articulam transversalidade, projetos, práticas interdisciplinares e componentes específicos podem favorecer maior integração da Educação Ambiental às práticas pedagógicas e aos projetos institucionais das escolas. Além disso, a garantia de condições pedagógicas e organizacionais contribui para reduzir a fragmentação e a descontinuidade das ações, fortalecendo sua integração ao currículo, à gestão escolar e à formação dos estudantes de maneira permanente e contextualizada.

83.

§ 1º Independentemente da forma de inserção adotada, os temas relativos às mudanças climáticas, à construção da capacidade de resistir, adaptar-se, recuperar-se e transformar-se frente a eventos climáticos extremos, com base na visão integrada das dimensões da Educação Ambiental para a resiliência socioecológica com justiça de saberes, devem estar presentes de forma explícita nos currículos, assegurando-se que a flexibilidade curricular não resulte em omissão desses conteúdos, nos termos da Lei nº 15.388, de 2026, que trata da sustentabilidade socioambiental na educação.

Sugestão de alteração:

§ 1º Independentemente da forma de inserção adotada, **os currículos devem assegurar a presença explícita e integrada de temas relacionados às mudanças climáticas, conservação da biodiversidade e da sociobiodiversidade, águas, riscos e vulnerabilidades socioambientais, modos sustentáveis de produção e consumo e valorização da diversidade de saberes e dos territórios, evitando que a flexibilidade curricular resulte na omissão desses conteúdos estruturantes da Educação Ambiental**, nos termos da Lei nº 15.388, de 2026, que trata da sustentabilidade socioambiental na educação.

Justificativa: A proposta busca equilibrar a relevância do tema das mudanças climáticas com outros conteúdos igualmente importantes e necessários para a superação da crise socioambiental, fortalecendo o princípio da visão sistêmica.

84.

§ 2º Nos cursos, programas e projetos de graduação, pós-graduação e de extensão, e nas áreas e atividades voltadas para o aspecto metodológico da educação ambiental, é facultada a criação de componente curricular específico.

Sem sugestões.

85.

§3º Nos cursos de formação de professores e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é admitida a criação de componente específico visando aprofundar os conhecimentos de mediação e gestão pedagógica, os conhecimentos correlatos aos temas de mudanças climáticas, conservação e proteção da sociobiodiversidade e ecossistemas, superação de situações de riscos e degradação socioambientais e a dimensão da cultura oceânica, inclusive nas relações com a produção, consumo e mundo do trabalho.

Coerente com a Nota Técnica.

86.

Art. 19. Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

Sem sugestões.

87.

I - Estimular:

Sem sugestões.

88.

a) visão integrada, multidimensional da área ambiental, considerando o estudo da diversidade biogeográfica e seus processos ecológicos vitais, as influências políticas, sociais, econômicas, psicológicas, dentre outras, na relação entre sociedade, meio ambiente, natureza, cultura, ciência e tecnologia;

Coerente com a Nota Técnica.

89.

b) pensamento crítico por meio de estudos filosóficos, científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, na ótica da sustentabilidade socioambiental, valorizando a participação, a cooperação e a ética;

Coerente com a Nota Técnica.

90.

c) reconhecimento e valorização da diversidade dos múltiplos saberes e conhecimento científico, populares, ancestrais, sobre o meio ambiente, em especial de povos indígenas e de comunidades tradicionais;

Coerente com a Nota Técnica.

91.

d) vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;

Sugestão de alteração:

d) vivências, experiências educativas ao ar livre e práticas em contato direto com a natureza que promovam reconhecimento, respeito, cuidado, responsabilidade e convivência com os seres vivos e seus habitats;

Justificativa: Reforça a importância de atividades ao ar livre e em contato com a natureza para a formação de valores éticos socioambientais.

92.

e) reflexão sobre as desigualdades socioeconômicas, territoriais, raciais e de gênero e seus impactos ambientais, que recaem principalmente sobre os grupos vulneráveis, visando à conquista da justiça ambiental e climática;

Coerente com a Nota Técnica.

93.

f) uso das diferentes linguagens, das TICs - tecnologias da informação e comunicação - e da educomunicação para a produção e a socialização de ações e experiências coletivas, propondo a integração da comunicação com o uso de recursos tecnológicos na aprendizagem, contribuindo para o combate à desinformação climática e socioambiental.

Coerente com a Nota Técnica.

94.

g) reconhecimento dos sistemas produtivos locais, dos saberes ancestrais e multiétnicos sobre a relação com o cultivo e cuidado com o meio ambiente, como exemplo a agroecologia, a pesca artesanal e práticas de restauração que contribuam para a produção do conhecimento socioambiental, integrando suas bases científicas e populares ao currículo em diálogo com as realidades dos biomas, territórios e comunidades locais, urbanas e rurais.

Coerente com a Nota Técnica.

95.

II - Contribuir para:

Sem sugestões.

96.

a) o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, e relação com os ambientes marinhos e polares, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas;

Coerente com a Nota Técnica.

97.

b) a revisão de práticas escolares fragmentadas buscando construir outras práticas que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida das sociedades humanas nas diversas dimensões local, regional e planetária;

Coerente com a Nota Técnica.

98.

c) o estabelecimento das relações entre a crise climática, as mudanças do clima, o atual modelo de produção e consumo e a organização social, reforçando como eixo curricular prioritário o desenvolvimento de capacidades de prevenção, mitigação e adaptação a riscos e desastres;

Coerente com a Nota Técnica.

99.

d) a promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas, culturas e comunidades;

Coerente com a Nota Técnica.

100.

e) a valorização dos conhecimentos referentes à saúde ambiental nos territórios, inclusive no meio ambiente de trabalho, com ênfase na promoção da saúde para melhoria da qualidade de vida, incorporando a perspectiva da saúde única, como eixo estruturante da educação ambiental em saúde;

Sem sugestões.

101.

f) a construção da cidadania planetária a partir da perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações;

Coerente com a Nota Técnica.

102.

g) o entendimento das culturas oceânicas, e seu papel em todos os territórios, articulando o papel do oceano e das regiões polares na regulação climática, na sociobiodiversidade e na sustentabilidade dos territórios em todo o planeta.

Sem sugestões.

103.

III - Promover:

Sem sugestões.

104.

a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento para possibilitar a descoberta de como as formas de vida relacionam-se entre si e os ciclos naturais interligam-se e integram-se uns aos outros;

Coerente com a Nota Técnica.

105.

b) ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética, política e intergeracional das questões socioambientais, situadas tanto na esfera individual como na esfera pública;

Coerente com a Nota Técnica.

106.

c) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas locais, a tradição oral, entre outras;

Coerente com a Nota Técnica.

107.

d) experiências que contemplem a produção de conhecimentos científicos, socioambientalmente responsáveis, a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra;

Sem sugestões.

108.

e) trabalho de comissões de meio ambiente e qualidade de vida (COM-VIDA), grêmios estudantis, grupos ou outras formas de atuação coletiva favoráveis à promoção da educação ambiental entre pares, para participação no planejamento, execução, avaliação e gestão de projetos de intervenção e ações de sustentabilidade socioambiental na instituição educacional e na comunidade, em alinhamento com as diretrizes de gestão democrática e participação social da Lei nº 15.388, de 2026;

Sem sugestões.

109.

f) elaboração e vivência de planos escolares de contingência para o enfrentamento dos riscos e emergências socioambientais, integrando ao currículo da escola, em articulação com os instrumentos da Política Nacional de Educação Ambiental Escolar - PNEAE e com os órgãos de Defesa Civil.

Coerente com a Nota Técnica.

110.**VII- DOS SISTEMAS DE ENSINO E REGIME DE COLABORAÇÃO**

Art. 20. Os sistemas de ensino deverão instituir mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

Sugestão de alteração:

Art. 20. Os sistemas de ensino deverão instituir mecanismos **permanentes** de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

Justificativa: reforça a necessidade de continuidade dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação das Diretrizes.

111.

§ 1º O monitoramento deverá considerar indicadores relacionados:

Sem sugestões.

112.

I - À inserção curricular da Educação Ambiental;

Coerente com a Nota Técnica.

113.

II - À formação inicial e continuada de professores;

Coerente com a Nota Técnica.

114.

III - Às condições de infraestrutura, sustentabilidade socioambiental e resiliência das instituições de ensino, uso e gestão de recursos naturais;

Coerente com a Nota Técnica.

115.

IV - À participação estudantil e comunitária;

Coerente com a Nota Técnica.

116.

V - À capacidade de prevenção e adaptação a riscos e emergências socioambientais e climáticas.

Coerente com a Nota Técnica.

Sugestão de adição:

VI - À integração da Educação Ambiental aos currículos locais, aos projetos político-pedagógicos e às práticas pedagógicas territorializadas e contextualizadas.

VII - À promoção de experiências educativas participativas, interdisciplinares e em contato com a natureza e os territórios.

Justificativas: Acrescenta indicadores que possibilitam acompanhar aspectos práticos fundamentais da Educação Ambiental citados anteriormente na resolução.

117.

§ 2º Os processos de monitoramento deverão articular-se com os sistemas nacionais de avaliação e com os dados produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Coerente com a Nota Técnica.

118.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração para assegurar a implementação e o acompanhamento destas Diretrizes.

Sem sugestões.

119.

Art. 21. Os Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem estabelecer as normas complementares que tornem efetiva a educação ambiental em todas as fases, etapas, modalidades e níveis de ensino sob sua jurisdição, desde que respeitem os princípios, objetivos e disposições gerais previstas nesta Resolução.

Coerente com a Nota Técnica.

120.

Art. 22. Os órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino devem articular entre si e com as universidades e demais instituições formadoras de profissionais da educação, para que os cursos e programas de formação inicial e continuada de professores,

gestores, coordenadores, especialistas e outros profissionais que atuam na Educação Básica e na Educação Superior capacitem para o desenvolvimento didático-pedagógico da dimensão da Educação Ambiental na sua atuação escolar e acadêmica.

Sugestão de alteração:

Art. 22. Os órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino devem articular entre si e com as universidades e demais instituições formadoras de profissionais da educação, para que os cursos e programas de formação inicial e continuada de professores, gestores, coordenadores, especialistas e outros profissionais que atuam na Educação Básica e na Educação Superior **promovam formação para o desenvolvimento didático-pedagógico da Educação Ambiental, incluindo metodologias participativas, territorializadas, interdisciplinares e vivenciais.**

Justificativa: Garante que a formação docente será coerente com as diretrizes e princípios da educação ambiental.

121.

§ 1º Os cursos de licenciatura, que qualificam para a docência na Educação Básica, e os cursos e programas de pós-graduação, qualificadores para a docência na Educação Superior, devem incluir formação com essa dimensão, com foco nas metodologias que tragam abordagens integradas do conhecimento, sendo espaços prioritários para a inserção da educação ambiental.

Sugestão de alteração:

§ 1º Os cursos de licenciatura, que qualificam para a docência na Educação Básica, e os cursos e programas de pós-graduação, qualificadores para a docência na Educação Superior, devem incluir formação com essa dimensão, com foco nas metodologias que tragam abordagens integradas, **contextualizadas e territorializadas** do conhecimento, sendo espaços prioritários para a inserção da educação ambiental.

Justificativa: Evidencia a necessidade de contextualizar os conhecimentos em cada realidade local, considerando a diversidade ambiental, geográfica, social e cultural brasileira.

122.

§ 2º Os sistemas de ensino, em colaboração com outras instituições, devem instituir políticas permanentes que incentivem e deem condições concretas de formação continuada, para que se efetivem os princípios e se atinjam os objetivos da educação ambiental.

Sugestão de alteração:

§ 2º Os sistemas de ensino, em colaboração com outras instituições, devem instituir políticas permanentes que incentivem e deem condições **pedagógicas, institucionais e materiais** concretas de formação continuada, para que se efetivem os princípios e se atinjam os objetivos da educação ambiental.

Justificativa: a alteração deixa explícitos os tipos de condições que devem ser asseguradas.

123.

§ 3º A formação inicial e continuada de educadores em educação ambiental deve fomentar, como conteúdo, os temas previstos no art. 5º desta Resolução, em articulação com os programas de formação da Política Nacional de Educação Ambiental Escolar – PNEAE.

Coerente com a Nota Técnica, desde que as sugestões de alterações e ampliação dos temas estruturantes sejam consideradas.

124.

Art. 23. As Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas para os cursos e programas da Educação Superior devem, na sua necessária atualização, prescrever o adequado para a formação socioambiental, contemplando prioritariamente a dimensão socioambiental, agroecológica e climática nos cursos de licenciatura e das culturas oceânicas nos cursos das áreas de ciências da natureza, ciências humanas, ciências da terra e suas tecnologias.

Sugestão de alteração:

Art. 23. As Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas para os cursos e programas da Educação Superior devem **atualizar seus projetos pedagógicos assegurando a formação em Educação Ambiental de forma integrada, interdisciplinar e transversal, contemplando os temas estruturantes desta Resolução e promovendo abordagens pedagógicas, metodológicas, territoriais e participativas que favoreçam a articulação entre os currículos, os contextos socioambientais e as práticas educativas.**

Justificativa: A proposta busca fortalecer a concepção interdisciplinar e transversal da Educação Ambiental, evitando a fragmentação temática por áreas específicas de formação. Um dos principais desafios históricos da implementação da Educação Ambiental nos currículos escolares está na falta de formação de docentes de diferentes áreas, sendo que a prática da Educação Ambiental, na maioria das vezes, se restringe às disciplinas de Ciências, Biologia e Geografia. Direcionar as formações por área reforça esse problema. Além disso, a insuficiência de formação geralmente está relacionada a questões pedagógicas e metodológicas. Nesse sentido, a formação em Educação Ambiental deve contemplar todos os temas estruturantes de forma articulada,

contextualizada e interdisciplinar, priorizando metodologias participativas, territorializadas e integradoras que possibilitem aos docentes relacionar os conteúdos de suas áreas às questões socioambientais contemporâneas.

125.

Art. 24. Os sistemas de ensino devem promover as condições para que as instituições educacionais constituam-se em espaços educadores sustentáveis e resilientes ao clima, com a intencionalidade de educar para a sustentabilidade socioambiental de suas comunidades, integrando currículos, gestão e edificações em relação equilibrada com o meio ambiente, tornando-se referência para seu território, com capacidade de participação da comunidade escolar na prevenção a eventos climáticos extremos, em alinhamento com as estratégias de infraestrutura e condições de aprendizagem.

Coerente com a Nota Técnica.

126.

Art. 25. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa, em regime de colaboração, devem fomentar e divulgar estudos e experiências realizados na área da Educação Ambiental.

Coerente com a Nota Técnica.

127.

§ 1º Os sistemas de ensino devem propiciar às instituições educacionais meios para o estabelecimento de diálogo e parceria com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições e alternativas socioambientais locais e regionais e à intervenção para a qualificação da vida e da convivência saudável.

Coerente com a Nota Técnica.

128.

§ 2º Os órgãos públicos de fomento e financiamento à pesquisa devem incrementar o apoio a projetos de pesquisa e investigação na área da educação ambiental, com prioridade para as áreas de adaptação climática e socioambiental, biodiversidade, tecnologias verdes e soluções baseadas na natureza.

Coerente com a Nota Técnica.

129.

Art. 26. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, devem criar políticas de produção e de aquisição de materiais didáticos e paradidáticos, com engajamento da comunidade educativa, orientados pela dimensão socioambiental.

Coerente com a Nota Técnica.

130.

§1º Os materiais didáticos e paradidáticos devem contemplar, entre outros temas, as mudanças climáticas, a proteção da biodiversidade, os riscos e emergências socioambientais, agroecologia e a cultura oceânica, contextualizados às realidades regionais, sendo produzidos com a participação de comunidades escolares, movimentos sociais e povos e comunidades tradicionais.

Coerente com a Nota Técnica.

131.

§2º Os sistemas de ensino adotarão medidas para que os processos de Educação Ambiental nas instituições públicas de ensino preservem sua autonomia pedagógica e seu caráter público, assegurando que materiais, programas e ações financiados por setores econômicos que causam impacto socioambiental significativo sejam avaliados criticamente pelos sistemas de ensino quanto à sua adequação aos princípios e objetivos estabelecidos nestas Diretrizes.

Sem sugestões.

132.

Art. 27. Os sistemas de ensino devem articular-se, em regime de colaboração federativa no âmbito do Sistema Nacional de Educação, com os órgãos de meio ambiente, saúde, assistência social, defesa civil, ciência e tecnologia, para a promoção integrada da educação ambiental e da gestão de riscos socioambientais nas comunidades escolares.

Coerente com a Nota Técnica.

133.

Parágrafo único. A articulação intersetorial de que trata o caput deve incluir a integração entre os planos municipais e estaduais de educação, os planos locais de adaptação climática e os instrumentos de gestão de riscos e desastres, de modo a constituir redes de proteção socioambiental articuladas com as instituições de ensino.

Coerente com a Nota Técnica.

134.

Art. 28. O Ministério da Educação e os correspondentes órgãos estaduais, distrital e municipais devem incluir o atendimento destas Diretrizes nas avaliações para fins de credenciamento e recredenciamento, de autorização e renovação de autorização, e de reconhecimento de instituições educacionais e de cursos.

Coerente com a Nota Técnica.

135.**VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Fica instituída a presente Resolução, que entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sem sugestões.

136.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino terão o prazo de vinte e quatro meses, contados da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, para adequar seus currículos, planos de curso e projetos pedagógicos às presentes Diretrizes, em articulação com os instrumentos da Política Nacional de Educação Ambiental Escolar – PNEAE.

Sem sugestões.

137.

Art. 30. Fica revogada a Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012.

Sem sugestões.

RELATÓRIO

Análise e proposição de alterações sobre o Projeto de Resolução que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental

EXPEDIENTE

D³e – DADOS PARA UM DEBATE DEMOCRÁTICO NA EDUCAÇÃO

Olivia Silveira

Diretora Executiva

Clarissa Kowalski

Coordenadora de
Comunicação Institucional

Marcellus Araújo

Coordenador de Incidência
e Articulação Política

MOVIMENTO PELA BASE

Antonio Bara Bresolin

Diretor Executivo

Bruna Du Plessis

Consultora de Pesquisa

AS AUTORAS

Mayla Valenti

Bióloga, especialista em Educação Ambiental e Recursos Hídricos pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em Ecologia e Recursos Naturais e doutora em Ciências pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), com pós-doutorado em Divulgação Científica e Educação Ambiental pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Co-fundadora da Fubá Educação Ambiental.

Ariane Di Tullio

Bióloga e Turismóloga, especialista em Educação Ambiental e Recursos Hídricos, mestre em Ciências da Engenharia Ambiental pela Universidade de São Paulo (USP) e doutora em Ciências pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Professora de Ciências e co-fundadora da Fubá Educação Ambiental.

REALIZAÇÃO



DADOS PARA UM DEBATE
DEMOCRÁTICO NA EDUCAÇÃO



MOVI
MENTO
PELA
BASE

AUTORIA



Fubá
Educação Ambiental

D3E.COM.BR

MOVIMENTOPELABASE.ORG.BR